



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61  
Fone/Fax (046)3252-8000  
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 2.406/2012

Súmula – Altera a redação do *caput* do Artigo 1º, do Artigo 2º, bem como do *caput* e do § 2º, do Artigo 4º, todos da Lei Municipal nº 2.393/2011.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O *caput* do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.393/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

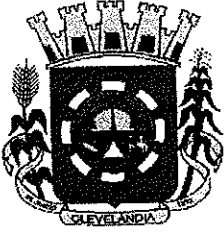
*“Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar a doação de terrenos de propriedade do Município, abaixo especificados, localizados no Bairro Claret, para fins execução do Programa Habitacional “Minha Casa Minha Vida”, do que trata o Contrato de Repasse nº 0352363-22/2011 – MCIDADES - FINHIS, que contempla às famílias de baixa renda residentes naquela localidade, assim consideradas pelos indicadores oficiais do Governo Federal”.*

**Art. 2º** - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.393/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 2º - Todos os atos e despesas inerentes à escrituração e registro dos bens doados, serão praticados conforme previsão contratual, a ser estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e a Empresa responsável pela execução das obras”.*

**Art. 3º** - O *caput* e o § 2º, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.393/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 4º - Serão objeto de doação, para fins de execução do referido Programa, os lotes urbanos matriculados no Ofício Imobiliário de Clevelândia, Quadra 01 sob n.º 11.463 a 11.478; 11.481 a 11.483 - Quadra 02 sob n.º 11.486; 11.488 a 11.497 - Quadra 03 sob n.º 11.498 a 11.511 - Quadra 05 sob n.º 11.518 a*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61  
Fone/Fax (046)3252-8000  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

GABINETE DO PREFEITO

*11.527 - Quadra 06 sob n.º 11.528 a 11.547 - Quadra 07 sob n.º 11.548 a 11.556 - Quadra 09 sob n.º 11.563 a 11.570 - Quadra 10 sob n.º 11.571; 11.573; 11.575 a 11.590 - Quadra 11 sob n.º 11.591; 11.592 - Quadra 13 sob n.º 11.595 a 11.598 - Quadra 14 sob n.º 11.599; 11.600; 11.602; 11.603. - através de contratos que regulem direitos e obrigações.*

[...]

*§ 2º - Cada terreno, num total de 120 (cento e vinte), será doado, sem quaisquer ônus, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, conforme previsão contratual”.*

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2012.**

  
**ADEMIR JOSÉ GELLER**  
Prefeito Municipal